

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP N.º898

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DERROGA O ART. 19 DA RESOLUÇÃO SEAP N.º. 468, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO – RAS, DO SERVIDOR READAPTADO A FIM DE CRIAR PARÂMETROS PARA DEFINIR SUA PARTICIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições, por meio do Processo nº SEI-210097/000290/2020.

CONSIDERANDO:

- os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade,
- consubstanciado com os princípios norteadores do Direito e em concordância com a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho,
- a vacância de cargos de servidores que poderiam, em tese, reforçar as turmas de plantão nas Unidades Prisionais e Hospitalares;
- as especificidades e peculiaridades de cada servidor readaptado e o seu reaproveitamento,
- as compatibilidades com as funções realizadas nos programas instituídos pelo RAS.

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica alterado o Art. 19, da Resolução SEAP nº. 468, de 23 outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Não poderão compor o Regime Adicional de Serviço – RAS – os servidores à disposição de outros órgãos e aqueles afastados do serviço por qualquer motivo, salvo férias e licença especial.

§1º - Os servidores que estejam respondendo a processo judicial ou a processo administrativo disciplinar poderão participar do Regime de Adicional de Serviço normalmente, independentemente da natureza dos feitos pelos quais respondam, em atenção ao princípio da presunção de inocência.

§2º - Os servidores readaptados poderão participar do Regime Adicional de Serviço, desde que exerçam funções compatíveis com a incapacidade ou limitação que ensejou a readaptação.

§3º - A compatibilidade entre a função a ser exercida no Regime Adicional de Serviço e a incapacidade/limitação que ensejou a readaptação do servidor deverá ser aferida, caso a caso, pela Coordenação de Saúde Ocupacional. Para tanto, o servidor readaptado que desejar participar do RAS deverá formular o pedido para o setor competente, instruído com todos os documentos necessários para tal avaliação.

Art 2.º - Neste sentido, ficam integralmente mantidas as demais disposições contidas na Resolução SEAP Nº. 468, de 23 de outubro de 2012, derogando-se, apenas, a norma contida no seu Art. 19, caput.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

FERNANDO VELOSO
Secretário de Administração Penitenciária